

**Projeto de Portaria que procede à segunda alteração da Portaria n.º 206/2020,
de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT**

- Contributo da CIP -

- Questão Prévia

O projeto de Portaria em referência foi remetido à CIP às 23h47m do dia 22.dezembro.2021, quarta-feira, com pedido de comentário até ao dia 29.dezembro.2021, quarta-feira.

Verifica-se, assim, que à CIP – bem como aos restantes parceiros sociais - é concedido um prazo de 4 dias úteis para se pronunciarem sobre o referido documento, sendo ainda de ressaltar que nos encontramos em período de Natal, ou seja, período de férias para muitas pessoas.

Neste âmbito, a CIP reaviva e reafirma posição já transmitida verbalmente em algumas reuniões com o Governo.

A análise e a elaboração de propostas tendentes à melhoria dos documentos remetidos à CIP exigem, nomeadamente em matérias com cariz iminentemente técnico, um espaço de tempo que não se tem coadunado, minimamente, com os prazos que o Executivo tem, sucessivamente, imposto aos parceiros sociais em diferentes matérias.

Mais: larga maioria de matérias objeto de consulta à CIP, torna necessário - impõe mesmo -, a audição da sua estrutura representada, o que implica, naturalmente, para o efeito, um lapso temporal minimamente razoável.

Quer uma quer outra das referidas exigências assumem carácter de indispensabilidade mas a sua satisfação resulta extremamente limitada – se não mesmo proscriita – com o modus procedendi, em termos de antecedências, por que o Governo vem enveredando e reiterando nestes pedidos de consulta.

Na perspetiva da CIP, o estabelecimento de prazos tão reduzidos para pedidos de emissão de contributos/comentários, revela mesmo desrespeito institucional pelos intervenientes envolvidos.

Nestas circunstâncias, reiteramos, mais uma vez: Espera-se que, nos diferentes domínios de consultas aos parceiros sociais, a prática seja reformulada, estabelecendo e respeitando o Governo prazos razoáveis e adequados às matérias que se encontrem em apreciação.

- O Projeto de Portaria

Segundo o preâmbulo do Projeto de Portaria em referência (doravante PP), o mesmo tem os seguintes objetivos:

“Procurando dar resposta a novos desempregados e em particular aos jovens e jovens adultos que foram desproporcionalmente afetados pelos efeitos da pandemia no mercado de trabalho apresente portaria procede ao aprofundamento da política de aumento das bolsas de estágios apoiados, de modo a melhorar as condições dos estagiários e o estímulo a padrões mais favoráveis de entrada no mercado de trabalho, de acordo com o preconizado no âmbito da Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho.

Neste âmbito, deverá ainda ser aprofundada a estratégia de aumento dos critérios de exigência na aprovação de candidaturas, nomeadamente em sede de regulamento da medida, e designadamente na elevação dos padrões mínimos de pontuação exigíveis para a aprovação de candidaturas.

Com vista à uniformização de procedimentos nas diversas medidas de política ativa de emprego e de formação profissional, adequam-se também as regras em matéria de prémio ao emprego.” (sublinhados nossos).

O PP suscita os seguintes comentários e críticas:

1.

Relativamente ao “*aumento dos critérios de exigência na aprovação de candidaturas*” questiona-se: De que avaliação e/ou dados dispõe o Governo para sustentar o aumento dos critérios de exigência ?

Tal proposta representa que as candidaturas anteriormente aprovadas não tinham qualidade ?

É preciso esclarecer.

2.

Manifestamente negativa, e, assim, objeto de total rejeição, é a proposta de alteração do artigo 12.º (Bolsa de estágio).

Através da alteração do referido artigo, visa-se aumentar os valores das bolsas de estágio da seguinte forma:

“1 - A bolsa mensal de estágio é concedida ao estagiário pela entidade promotora em função do nível de qualificação do QNQ de que é detentor, nos seguintes valores:

a) 1,4 vezes (atualmente é 1,2) o valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais, adiante designado por IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ;

b) 1,6 vezes (atualmente é 1,4) o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ;

c) 1,7 vezes (atualmente é 1,5) o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ;

d) 2,00 vezes (atualmente é 1,8) o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 6 do QNQ;

e) 2,2 vezes (atualmente é 2,1) o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 7 do QNQ;

f) 2,5 vezes (atualmente é 2,4) o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 8 do QNQ.

2 — Nas demais situações é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de 1,3 vezes o valor correspondente ao IAS (atualmente o valor de uma bolsa mensal de valor correspondente ao IAS.”

Ora, do supratranscrito verifica-se o aumento de custos para as empresas.

Na perspetiva da CIP, é inaceitável que se criem mais custos para o tecido produtivo, sobretudo em momentos de crise como a que, atualmente, atravessamos.

Repete-se: Inaceitável !

3.

A CIP também discorda da intenção de aplicar as alterações aos artigos 17.º e 18.º aos projetos já em execução.

O artigo 17.º, nomeadamente, impõe novas e eventualmente significativas soluções que os proponentes desconheciam ao tempo da apresentação dos projetos.

29.dezembro.2021